



PREFEITURA DE  
**NOVA PONTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE**

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

**LEI Nº 1.850/2017.**

**Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Nova Ponte - MG.**

O Prefeito Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Ponte, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º-** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Nova Ponte - MG, neste incluídos os Poderes Executivo e Legislativo, bem como os órgãos da administração direta e indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º-** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º-** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º-** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º-** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



§1º- O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º- O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º-** Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º-** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário fixado pela AMM e serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8º-** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 9º-** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10-** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11-** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DE  
**NOVA PONTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE**

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

**Art. 12-** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 13-** Farão face às despesas decorrentes da presente Lei recursos do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessário.

**Art. 14-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, 26 de setembro de 2017.

**Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz**

Prefeito Municipal

**Ilson Belchior Ferreira**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda